

COMPRA E VENDA DE COISAS DEFEITUOSAS

CONFORMIDADE E SEGURANÇA

5.^a EDIÇÃO

JOÃO CALVÃO DA SILVA


ALMEDINA

Resumo de Compra E Venda De Coisas Defeituosas (Conformidade E Seguranca)

Numa exposicao sintetica e pedagogica, analisamos aqui o essencial do tema proposto - Compra e Venda de Coisas Defeituosas - em tres partes, correspondentes a outras tantas sedes legais da materia: - No Codigo Civil (Parte I); - Na lei n.º 24/96 - Lei de Defesa do Consumidor - e na Directiva 1999/447CE, de 25 de Maio, referente a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas (Parte II); - No Decreto-Lei n.º 383/89 - Diploma relativo a Responsabilidade Civil do Produtor ou Fabricante pelos danos causados por produtos defeituosos colocados no mercado - e no Decreto-Lei n.º 69/2005 sobre a Seguranca Geral dos Produtos (Parte III).

Veremos como os legisladores, historicamente datados, tratam a questao sob angulos diversos: - Pelo prisma classico da qualidade da coisa ou sua conformidade com o contrato-conformidade juridica e conformidade material; - Pelo moderno enfoque da seguranca com que legitimamente se pode contar no uso normal e previsivel de produtos em circulacao no mercado.

INDICE PARTE I CODIGO CIVIL § 1º. NOCAO, EFICACIA E CUMPRIMENTO § 2º. TRANSMISSAO DA PROPRIEDADE E EVICCAO § 3º. A OBRIGACAO DE ENTREGAR A COISA § 4º. NAO CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO DE ENTREGA § 5º.

CUMPRIMENTO IMPERFEITO DA OBRIGACAO DE ENTREGA: FALTA DE CONFORMIDADE JURIDICA ('BEM ONERADO') § 6º. CUMPRIMENTO IMPERFEITO DA OBRIGACAO DE ENTREGA: FALTA DE CONFORMIDADE MATERIAL ('COISA DEFEITUOSA') § 7º. COMPARACAO COM OS CORRESPONDENTES REGIMES NA LOCACAO, NA EMPREITADA E NA CONVENCAO DE VIENA DE 1980 PARTE II LEI N°24/96 DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIRECTIVA 1999/44/CE § 8º.

LEI N°24/96 DE DEFESA DO CONSUMIDOR § 9?. DIRECTIVA 1999/44/

CE PARTE III DECRETO-LEI N° 383/89 (Responsabilidade Civil do Produtor) E DECRETO-LEI N° 69/2005 (Seguranca Geral dos Produtos

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)